



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.792/03

**Determina a adequação do pagamento de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Juazeiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam mantidos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juazeiro 19 (dezenove) gabinetes de Vereadores, conforme preceitua o Caput do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Verba de natureza indenizatória por meio de adiantamento, conforme faculta o Art. 68 da Lei 4320/64, terá o fim específico de ressarcimento dos gabinetes, bem como ao exercício dos mandatos dos 19 (dezenove) vereadores.

**Parágrafo 1º** - Vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao subsídio mensal.

**Parágrafo 2º** - A verba indenizatória será concedida mediante solicitação à Presidência da Câmara, acompanhada de documentação comprobatória das despesas realizadas pelo gabinete do Vereador.

I – O limite não sendo utilizado, não será cumulativo para o mês seguinte;

II – O valor correspondente ao instituto do adiantamento será transferido aos Vereadores na mesma data do repasse do duodécimo do Legislativo, que deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês;

III – O vereador prestará contas do adiantamento à controladoria da Câmara Municipal até o dia 19 do mês subsequente, sob pena de não lhe ser transferido novos recursos, além das sanções previstas em lei;

VI – A prestação das contas atinente ao ultimo mês de cada ano legislativo deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

**Art. 3º** - O Vereador titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória durante o período em que:

I – Estiver licenciado para tratar de interesse particular;

**Art. 4º** - A pessoa física ou jurídica interessada em participar do "PROESPORTE" fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos existentes na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de requerimento a esta encaminhado.

**Parágrafo 1º** - A análise e aprovação e/ou rejeição dos pedidos de enquadramento das pessoas físicas e/ou jurídicas PROESPORTE caberá a uma composta dos seguintes membros:

1. Secretara Municipal de educação e Esporte;
2. Um (01) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
3. Secretário Municipal de Finanças;
4. Dois (02) Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
5. Dois (02) Representantes indicados pela Liga de Futebol Amador do Município.

**Parágrafo 2º** - Os critérios para o enquadramento das equipes e/ou atletas no programa "PROESPORTE" serão encaminhado ao Prefeito Municipal para anuência e remetido a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

**Art. 5º** - A Comissão mencionada no Parágrafo 1º do art. 4º desta Lei, terá um Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros, por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, através de ofício e suas decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - O Município firmará um contrato específico com a parte interessada, referente ao Projeto Esportivo escolhido, observando os requisitos legais.

**Parágrafo Único** - A Comissão de que trata o Parágrafo 1º do artigo 2º, fará um acompanhamento quanto a execução dos Projetos esportivos, podendo sugerir à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura o cancelamento do contrato.

**Art. 7º** - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei, serão concedidos segundo as categorias das equipes definidas pela Comissão, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	TIPO DE EQUIPE	Abastecimento s/Tributo Anual
I	1 (um) atleta	10%
II	Equipe até 3 atletas	20%
III	Equipe de 3 a 5 atletas	30%
IV	Equipe de 5 a 10 atletas	40%
V	Equipe c/mais de 10 atletas	50%



**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Finanças procederá o desconto com base na tabela acima e repassará os recursos à equipe beneficiada com base no contrato celebrado como interessado.

**Art. 8º** - Os contratos serão firmados anualmente com validade para o referido exercício, sendo que a parte interessada na execução do “PROESPORTE”, que celebrou contrato com o Município, não terá saldo a ser compensado em exercício subsequente.

**Art. 9º** - Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e esporte, poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvem os beneficiados, podendo caso haja má fé, os contratos serem cancelados.

**Art. 10** – Caso haja interrupção ou suspensão do programa Esportivo, os contratos serão rescindidos.

**Art. 11** – A escolha dos atletas ou equipes ficará a livre opção do interessado, porém, sob a aprovação prévia da Comissão e anuência da Secretaria Municipal de Esporte, que deverá estabelecer critérios, conduta pessoal e outros requisitos exigidos de um bom atleta ou de uma agremiação exemplar.

**Parágrafo 1º** - O patrocínio da Equipe ou atleta escolhido será exclusivo do interessado, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo obrigatoriamente constar o nome do Município.

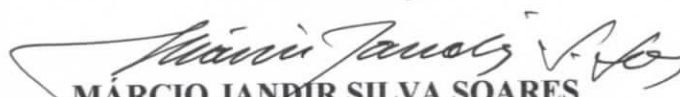
**Parágrafo 2º** - No caso de mais de um interessado, participar do mesmo Projeto Esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

**Art. 12** – Caso o atleta ou equipe atingir níveis técnicos compatível para participar de competições a nível Estadual, Nacional ou Internacional, devidamente regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderão os descontos fiscais serem aumentados em 50% (cinquenta por cento) na respectiva categoria.

**Art. 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2003.

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania